LEI Nº 5.382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 584
Protocolo Nº 18305
Data: 14 / 12 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Autoriza a Concessão de Subsídio Tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário, a título de subvenção econômica, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), às cooperativas abaixo elencadas, as quais operam o serviço de transporte público no Município de Parauapebas sob o regime de concessão ou permissão de serviço público:

I – Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – Central, inscrita sob CNPJ nº 13.374.609/0001-72;

II – Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares – Coopalmas, inscrita sob CNPJ n] 06.907.544/0001-18;

III – Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA – Copavel, inscrita sob CNPJ nº 02.082.000/0001-03.

Parágrafo único. Do montante total do subsídio previsto no *caput* deste artigo será executado, no exercício financeiro vigente, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio de abertura de crédito adicional, sendo o restante executado no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – subsídio tarifário: o aporte financeiro realizado pelo Poder Público Municipal, a título de subvenção econômica, para o custeio parcial do serviço de transporte público municipal de passageiros, com a finalidade de cobrir parte dos custos operacionais do sistema e mantê-lo em funcionamento com qualidade;

II – déficit: o valor monetário negativo gerado pelo não pagamento integral das tarifas por usuários beneficiados por tarifa reduzida ou gratuidades estabelecidas em leis específicas.

Art. 3º O total do aporte financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proveniente do orçamento da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e outros R$ 1.500.000,00

(um milhão e quinhentos mil reais), provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, totalizando o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 4° O rateio dos valores do aporte financeiro de que trata o artigo 3° desta Lei ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a seguir:

I – R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), provenientes do orçamento da SEMED, repassados integramente à Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas, com parcela mensal no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

II – R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), provenientes do orçamento da SEMSI, divididos entre as cooperativas do transporte público, com parcela mensal de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), da seguinte forma:

a) R$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) à Central das Cooperativas;

b) R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) à Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares (Coopalmas);

c) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) à Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA (Coopavel).

§ 1° Os repasses mensais do subsídio tarifário serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente, até a primeira quinzena do mês subsequente ao da operação das linhas do transporte público.

§ 2° O valor concedido no inciso I do *caput* deste artigo refere-se ao subsídio para manutenção da linha universitária UEPA/UFRA, operada pela Central das Cooperativas.

§ 3° O valor concedido no inciso II do *caput* deste artigo refere-se à proporção da quantidade de operações do sistema do transporte público realizada por cada Cooperativa, sendo que a Central opera 8 (oito) linhas; a Coopalmas, 2 (duas) linhas; e a Copavel, 1 (uma) linha.

Art. 5° Para que façam jus ao recebimento do subsídio tarifário, os operadores do transporte público do Município de Parauapebas, previstos nos incisos do *caput* do artigo 1° desta Lei, com periodicidade mensal, enviarão relatório discriminativo constando a totalidade de passageiros que gozam da tarifa reduzida ou gratuidade legal que utilizaram o transporte público, no mês anterior, nas linhas que prestam serviço à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.

§ 1° No cálculo do subsídio tarifário, serão considerados apenas os passageiros que efetivamente utilizaram o transporte público municipal, não sendo possível a utilização de lista de cadastro geral, para fins de demonstração da quantidade de passageiros que possuem direito à tarifa reduzida ou à gratuidade.

§ 2° Após análise e aprovação, pela SEMSI, do relatório discriminativo enviado pelos operadores do transporte público coletivo, será procedido o pagamento do subsídio para cada operador, de forma proporcional às operações.

Art. 6° O envio de relatório discriminativo, por parte das cooperativas, que ultrapasse os valores limites previstos nas alíneas do inciso II do artigo 4° desta Lei, observada a proporção de que trata o § 2° do artigo 5° desta Lei, não incorrerá em dívida para o Município

Parágrafo único. Caso o relatório discriminativo apresentado acarrete repasse superior aos limites de que trata o *caput* deste artigo, as cooperativas não terão direito ao recebimento de qualquer quantia compensatória.

Art. 7° A cooperativa de transporte que perder o direito de operar o serviço de transporte público municipal ou interrompê-lo deixará de receber o aporte financeiro de que trata esta Lei, e a cota parte a que teria direito será redistribuída entre as cooperativas que permanecerem operando o serviço, caso passem a operar, mediante autorização prévia a ser concedida pelo Poder Público Municipal, os serviços de transporte público que eram operados pela cooperativa faltante.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar, de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a criação do subsídio tarifário ao transporte público coletivo de passageiros de que trata esta Lei, por meio de anulação de dotações no orçamento da SEMSI e SEMED, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR
Órgão	32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Unidade Orçamentária	3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Função	26 - TRANSPORTE	
Subfunção	453 - Transporte Coletivo Urbano	
Programa	4058 - Gestão do Sistema de Trânsito e Transporte	
Atividade	2379 - Transporte Urbano Público de Passageiros	
Elemento de Despesa	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	250.000,00
FONTE DE COBERTURA - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		**VALOR**
Órgão	32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Unidade Orçamentária	3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Função	06 - Segurança Pública	
Subfunção	122 - Administração Geral	
Programa	4055 - Gestão Adm. da Sec. Mun.de Segurança Institucional e defesa do Cidadão	
Atividade	2262 - Manutenção da Sec. Mun.de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de consumo	100.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	150.000,00
	TOTAL	250.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR
Órgão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	364 - Ensino Superior	
Programa	4035 - Ensino Médio e Superior	
Atividade	2137 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
Elemento de Despesa	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	250.000,00
FONTE DE COBERTURA - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		**VALOR**
Órgão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	364 - Ensino Superior	
Programa	4035 - Ensino Médio e Superior	
Atividade	2137 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

I - zelar pela comunicação oficial do Fundo Municipal de Direitos Indígenas;
II - auxiliar a Gerência Financeira na conduta e rotinas administrativas;
III - produzir documentos administrativos e comunicação oficial mediante requisição do Gerente Financeiro do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista;
IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades e rotinas administrativas;
V - receber e protocolizar documentos por meio físicos e eletrônicos, zelando pela guarda e arquivamento dos documentos do Fundo Especial de Direitos Indígenas;
VI - executar os trabalhos administrativos, examinado ou revendo a redação de documentos oficiais a serem expedidos pelo Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista;
VII - coordenar as demandas e rotinas de departamento pessoal, supervisionar e executar os serviços de administração de pessoal, elaborar e apurar folha de ponto, acompanhar o calendário de férias e licenças dos servidores;
VIII - elaborar relatórios, participar de reuniões, quando necessário;
IX - definir o quadro de horário da equipe de trabalho, ajustando-o de acordo com a demanda necessária para o eficaz andamento das tarefas atribuídas, sempre em consonância com as diretrizes recebidas do Gerente Financeiro do Fundo Especial;
X - auxiliar na análise dos controles e métodos da gestão organizacional do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista;
XI - auxiliar na elaboração dos relatórios de acompanhamento da área administrativa do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista;
XII - auxiliar no planejamento, organização e controle de fluxos de trabalhos e rotinas administrativas e financeiras.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As demais normas de organização e funcionamento do Fundo Especial de Promoção da Política Indígena, bem como atos operacionais do respectivo Fundo, serão expedidas pela Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas ouvido o Conselho Municipal de Políticas Indigenistas.
Parágrafo único. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos por atos emanados pela Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Indigenistas, respondendo ainda pelos casos excepcionais, podendo também expedir normas complementares, nos termos da legislação vigente.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 1 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18351

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.377, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Socioambiental, Agroecológico e de Desenvolvimento Sustentável – ISADES e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, AGROECOLÓGICO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ISADES, pelos relevantes serviços prestados ao município e à região.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18291

LEI Nº 5.380, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Associação "Damas da Fraternidade" e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO "DAMAS DA FRATERNIDADE", por se tratar de associação sem fins lucrativos, que se dedica a promover o bem-estar social e ajudar comunidades e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Suas atividades incluem a arrecadação de fundos, a prestação de assistência, a promoção de programas educacionais e de saúde e o apoio a projetos sociais.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18304

LEI Nº 5.382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Concessão de Subsídio Tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário, a título de subvenção econômica, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), às cooperativas abaixo elencadas, as quais operam o serviço de transporte público no Município de Parauapebas sob o regime de concessão ou permissão de serviço público:
I – Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – Central, inscrita sob CNPJ nº 13.374.609/0001-72;
II – Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares – Coopalmas, inscrita sob CNPJ n] 06.907.544/0001-18;
III – Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA – Copavel, inscrita sob CNPJ nº 02.082.000/0001-03.
Parágrafo único. Do montante total do subsídio previsto no caput deste artigo será executado, no exercício financeiro vigente, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio de abertura de crédito adicional, sendo o restante executado no exercício financeiro de 2024.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – subsídio tarifário: o aporte financeiro realizado pelo Poder Público Municipal, a título de subvenção econômica, para o custeio parcial do serviço de transporte público municipal de passageiros, com a finalidade de cobrir parte dos custos operacionais do sistema e mantê-lo em funcionamento com qualidade;
II – déficit: o valor monetário negativo gerado pelo não pagamento integral das tarifas por usuários beneficiados por tarifa reduzida ou gratuidades estabelecidas em leis específicas.
Art. 3º O total do aporte financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proveniente do orçamento da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e outros R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, totalizando o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Art. 4º O rateio dos valores do aporte financeiro de que trata o artigo 3º desta Lei ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a seguir:
I – R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), provenientes do orçamento da SEMED, repassados integramente à Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas, com parcela mensal no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
II – R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), provenientes do orçamento da SEMSI, divididos entre as cooperativas do transporte público, com parcela mensal de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), da seguinte forma:
a) R$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) à Central das Cooperativas;
b) R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) à Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares (Coopalmas);
c) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) à Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA (Coopavel).
§1º Os repasses mensais do subsídio tarifário serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente, até a primeira quinzena do mês subsequente ao da operação das linhas do transporte público.
§2º O valor concedido no inciso I do caput deste artigo refere-se ao subsídio para manutenção da linha universitária UEPA/UFRA, operada pela Central das Cooperativas.
§3º O valor concedido no inciso II do caput deste artigo refere-se à proporção da quantidade de operações do sistema do transporte público realizada por cada Cooperativa, sendo que a Central opera 8 (oito) linhas; a Coopalmas, 2 (duas) linhas; e a Copavel, 1 (uma) linha.
Art. 5º Para que façam jus ao recebimento do subsídio tarifário, os operadores do transporte público do Município de Parauapebas, previstos nos incisos do caput do artigo 1º desta Lei, com periodicidade mensal, enviarão relatório discriminativo constando a totalidade de passageiros que gozam da tarifa reduzida ou gratuidade legal que utilizaram o transporte público, no mês anterior, nas linhas que prestam serviço à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.
§1º No cálculo do subsídio tarifário, serão considerados apenas os passageiros que efetivamente utilizaram o transporte público municipal, não sendo possível a utilização de lista de cadastro geral, para fins de demonstração da quantidade de passageiros que possuem direito à tarifa reduzida ou à gratuidade.
§2º Após análise e aprovação, pela SEMSI, do relatório discriminativo enviado pelos operadores do transporte público coletivo, será procedido o pagamento do subsídio para cada operador, de forma proporcional às operações.
Art. 6º O envio de relatório discriminativo, por parte das cooperativas, que ultrapasse os valores limites previstos nas alíneas do inciso II do artigo 4º desta Lei, observada a proporção de que trata o § 2º do artigo 5º desta Lei, não incorrerá em dívida para o Município
Parágrafo único. Caso o relatório discriminativo apresentado acarrete repasse superior aos limites de que trata o caput deste artigo, as cooperativas não terão direito ao recebimento de qualquer quantia compensatória.
Art. 7º A cooperativa de transporte que perder o direito de operar o serviço de transporte público municipal ou interrompê-lo deixará de receber o aporte financeiro de que trata esta Lei, e a cota parte a que teria direito será redistribuída entre as cooperativas que permanecerem operando o serviço, caso passem a operar, mediante autorização prévia a ser concedida pelo Poder Público Municipal, os serviços de transporte público que eram operados pela cooperativa faltante.
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar, de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a criação do subsídio tarifário ao transporte público coletivo de passageiros de que trata esta Lei, por meio de anulação de dotações no orçamento da SEMSI e SEMED, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR
Órgão	32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Unidade Orçamentária	3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Função	26 - TRANSPORTE	
Subfunção	453 - Transporte Coletivo Urbano	
Programa	4058 - Gestão do Sistema de Trânsito e Transporte	
Atividade	2379 - Transporte Urbano Público de Passageiros	
Elemento de Despesa	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	250.000,00
FONTE DE COBERTURA - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		VALOR
Órgão	32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Unidade Orçamentária	3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Função	06 - Segurança Pública	
Subfunção	122 - Administração Geral	
Programa	4055 - Gestão Adm. da Sec. Mun.de Segurança Institucional e defesa do Cidadão	
Atividade	2262 - Manutenção da Sec. Mun.de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de consumo	100.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	150.000,00
	TOTAL	250.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR
Órgão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	364 - Ensino Superior	
Programa	4035 - Ensino Médio e Superior	
Atividade	2137 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
Elemento de Despesa	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	250.000,00
FONTE DE COBERTURA - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		VALOR
Órgão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	364 - Ensino Superior	
Programa	4035 - Ensino Médio e Superior	
Atividade	2137 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

Protocolo: 18305

LEI Nº 5.383, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS - ASMOVEP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS – ASMOVEP, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18306

LEI Nº 5.384, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE - IBEC, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18307

LEI Nº 5.386, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal do Artesão e da Artesã no Calendário Oficial de Eventos de Parauapebas, cria a Feira Anual do Artesanato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, "O Dia Municipal do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente em 19 de março.

Art. 2º Na semana que antecede o dia fixado no artigo 1º, as entidades públicas e privadas deverão envidar esforços para a realização da Feira Anual do Artesanato de Parauapebas.

Art. 3º A Feira Anual do Artesanato de Parauapebas terá como diretrizes básicas:

I – fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativistas e cooperativistas de produção, gestão e comercialização;

II – ser um espaço de debates e proposições de políticas de fomento que visem à promoção do desenvolvimento do setor artesanal;

III – incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV – identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos de nossa cultura;

V – estimular a busca por novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI – promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII – promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade e ao fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII – conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18308

LEI Nº 5.387, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Parauapebas.

Art. 2º O público-alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa, de caráter permanente e periodicidade mínima quadrimestral, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários dessa população estudantil específica, visando ao desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária.

Art. 4º O Programa será composto por 01 (um) kit popular para higiene bucal por aluno, contendo no mínimo:

I – escova dental;

II – creme dental;

III – enxaguante bucal;

IV – fio dental;

V – embalagem para acondicionamento, durável e prática ao transporte e manuseio.

Art. 5º Serão garantidas informações e orientações acerca da correta escovação, do uso correto e regular do fio dental e do enxaguante bucal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18310

LEI Nº 5.388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nas Unidades de Educação Básica, públicas e privadas, do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as unidades de educação básica, públicas e privadas, do Município de Parauapebas, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo eliminar todo e qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso e a circulação, com autonomia e segurança, das pessoas no interior da edificação educacional.

Art. 3º A promoção da acessibilidade arquitetônica, definida nos termos das leis e normas técnicas vigentes, far-se-á mediante supressão de barreiras eventualmente constantes dos projetos das unidades escolares que vierem a ser construídas, sendo obrigatório:

I – rampas, elevadores ou qualquer tecnologia que permita o acesso de pessoas com necessidades físicas a pavimentos superiores ou inferiores, com autonomia e independência;

II – alargamento de portas e passagens, sempre que necessário;

III – banheiros adaptados;

IV – trocadores, sanitários e chuveiros com barras de apoio;

V – corrimão de apoio ao longo dos corredores;

VI – sinalização tátil, sempre que necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.